

ANEZO IV**LAUDO DE AVALIAÇÃO - Deficiência mental severa ou profunda****(a que se refere o inciso II do artigo 1º da Portaria CAT XX/13)**

Serviço Médico / Unidade de Saúde:	Data: ___/___/___
------------------------------------	-------------------

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:			
Data	de	Nascimento:	Sexo: () Masculino () Feminino
___/___/___			
Identidade nº	Órgão Emissor	UF	
Mãe:			
Pai:			
Responsável (Representante Legal):			
Endereço			
Bairro:			
Cidade:	CEP	UF:	
Fone:	e-mail		

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no artigo 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Deficiência mental severa / grave – F.72 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo;

Deficiência mental profunda – F.73 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo;

Descrição detalhada da deficiência

MÉDICO:

Nome: _____	Assinatura Carimbo e registro do CRM
Endereço: _____	

PSICÓLOGO:

Nome: _____	Assinatura Carimbo e registro do CRP
Endereço: _____	

UNIDADE EMISSORA DO LAUDO

Identificação:	CNPJ
Nome do responsável	CPF responsável
Assinatura do Responsável	

INSTRUÇÕES DO ANEXO IV
NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 19 DO ANEXO I DO RICMS.

DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda) (1)

(Definições de acordo com o Decreto Presidencial 3.298, de 20-12-1999)

Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

Orientações para preenchimento do Laudo - baseado na (CID-10)

Que atenda à definição acima, porém que contemple única e exclusivamente aos níveis severo/grave ou profundo da deficiência mental (retardo mental) (*).

Para tal deverá atender a todos os critérios a seguir para cada nível:

Deficiência Mental Severa (Retardo Mental Grave) (*)

- . déficit significativo na comunicação, que pode ser feita através de palavras simples
- . atraso acentuado no desenvolvimento psicomotor.
- . alteração acentuada no padrão de marcha (dispraxia) .
- . autocuidados simples sempre desenvolvidos sob rigorosa supervisão.
- . déficit intelectual atendendo ao nível severo.

Deficiência Mental Profunda (Retardo Mental Profundo) (*)

- . grave atraso na fala e linguagem com comunicação eventual através de fala estereotipada e rudimentar.
- . retardo psicomotor gerando grave restrição de mobilidade (incapacidade motora para locomoção) .
- . incapacidade de autocuidado e de atender suas necessidades básicas.
- . outros agravantes clínicos e associação com outras manifestações neuropsiquiátricas.
- . déficit intelectual atendendo ao nível profundo

(*) Na CID-10 o termo Deficiência Mental é referendado como Retardo Mental. Deficiência Mental Severa corresponde à Deficiência Mental Grave.

Observação: O laudo deve ser assinado por um médico e por um psicólogo (conforme art. 3º da Portaria Interministerial SEDH/MS 2, de 21-11-2003)